



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N. 320/2020/TCE-RO)

~~RESOLUÇÃO Nº 046/TCE-RO-2007~~

~~“Regulamenta a concessão de parcelamento de débitos e multas decorrentes de julgado do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, dando nova redação ao artigo 34 do Regimento Interno.”~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, em especiais de que dispõem os artigos 1º, IX, e 3º da Lei Complementar nº 154/96, c/c os artigos 261 e seguintes do Regimento Interno;~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art.1º** O artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, aprovado pela Resolução Administrativa nº 005/TCER-96, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 34** O Tribunal Pleno, poderá autorizar o parcelamento do débito e da multa em até 36 (trinta e seis) vezes, não podendo o valor de cada parcela ser inferior à metade do~~



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

~~salário mínimo vigente, desde que requerido pelo responsável antes do trânsito em julgado, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96.~~

~~§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser formulado, por escrito, pelo responsável, acompanhado, em qualquer caso, dos seguintes documentos:~~

~~I — cópia da decisão condenatória ou do Mandado de Citação;~~

~~II — comprovante de remuneração e cópia da Lei que estabeleça o limite para desconto em folha de pagamento, que servirá de parâmetro para a fixação do número de parcelas;~~

~~III — cópias do documento de identidade e CPF;~~

~~IV — cópia do comprovante de residência; e~~

~~V — demonstrativo atualizado do débito, emitido pelo setor competente do Tribunal de Contas;~~

~~§ 2º O parcelamento será concedido sobre o valor atualizado do débito ou da multa, incidindo sobre cada parcela correção monetária e demais acréscimos legais.~~



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

~~§ 3º~~ O vencimento da primeira parcela se dará em 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da Decisão que deferiu o parcelamento requerido, e as demais parcelas, 30 (trinta) dias, após o vencimento da primeira.

~~§ 4º~~ A decisão que conceder o parcelamento deverá se ater aos estritos termos e consignará determinação para que o responsável encaminhe ao Tribunal de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data do recolhimento de cada parcela, cópia autenticada do comprovante do respectivo pagamento ou do contracheque em que se deu o desconto em folha.

~~§ 5º~~ A falta de recolhimento de qualquer parcela ou o não encaminhamento do respectivo comprovante de pagamento no prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará no vencimento antecipado do saldo devedor, ressalvada a comprovação de justo motivo para o adimplemento intempestivo, desde que acolhido, motivadamente, pelo Relator.

~~§ 6º~~ Não se concederá novo parcelamento em qualquer processo, ao responsável que tenha inadimplido parcelamento anterior.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

~~“§ 7º O pedido de parcelamento do débito e/ou multa tramitará em autos apartados, os quais devem ser apensados ao processo que originou o débito e/ou a multa após o reconhecimento pelo Tribunal de Contas do pagamento de todas as parcelas.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Porto Velho, 16 de maio de 2007.~~

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente